Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranavaí nº 07/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município e com os arts. 8º a 11 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos previstos na Lei Orgânica do Município de Paranavaí e no Regimento Interno relativos às eleições da Mesa Diretora da Edilidade para o biênio 2021/2022,

RESOLVE

Art. 1º A eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranavaí, para o biênio 2021/2022, ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 logo após encerrada a sessão de instalação e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, que se iniciará às 9:00 horas, ainda sob a presidência do Vereador mais votado, após a verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Não havendo número legal para instalação da sessão de eleição, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 2º O prazo para registro das chapas concorrentes, que iniciar-se-á com a expedição do Diploma pela Justiça Eleitoral, findar-se-á às 17:00 horas do dia 22 de dezembro de 2020, ou seja, no final do expediente do último dia de funcionamento dos serviços administrativos desta Câmara Municipal imediatamente anterior à data da eleição da Mesa Diretora, nos termos do Decreto nº 16/2020.

Art. 3º As Chapas deverão ser registradas de forma completa, com o preenchimento de todos os cargos, cujos integrantes deverão apor visto de ciência, como participantes da mesma, conforme estabelece o §4º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí.

Art. 4º Os Vereadores não poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora participando em mais de uma chapa, conforme estabelece o §3º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí.

Art. 5º O Vereador que durante o processo eleitoral renunciar de alguma das chapas apresentadas, não poderá participar de outra e o Vereador que o substituir não poderá estar inscrito em nenhuma chapa, conforme estabelece o §7º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí.

Art. 6° Para a eleição da Mesa a votação será feita mediante declaração do voto, por chamada nominal.

§1° Conforme estabelece o §8° do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí a Mesa Diretora será eleita, por maioria simples de votos.

§2° Em caso de empate o Presidente convocará sessão extraordinária para o dia seguinte, persistindo o empate será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso, conforme estabelecem os §§ 8° e 9° do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí.

Art. 7° Quando, em qualquer processo de votação, para preencher cargos da Mesa Diretora, houver candidatura única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, conforme estabelece o §10 do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Câmara Municipal de Paranavaí, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ GALVÃO
Presidente

LEÔNIDAS FÁVERO NETO
Vice-Presidente

ZENAIDE ROSA BORGES
1ª Secretária

CLAUDEMIR BARINI
2° Secretário